CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 4311/1994

Ementa

ALTERA A LEI 1.637/69, PARA CONDICIONAR A NOMEAÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO DAE A CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM SANEAMENTO BÁSICO.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
28/02/1994	**04/03/1994**	**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5998/1993 - **Autoria: Marcílio Carra**

Status de Vigência

Revogada

Observações

Matéria correlata - PL 5.817/92 (retirado) - Rolando Giarolla.
Veto total rejeitado.
Descritores: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - saneamento.
Autor: MARCÍLIO CARRA

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
06/03/1997	Lei nº 4970/1997	Revogada parcialmente por
14/09/2004	Lei nº 6413/2004	Revogada por

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE
(Proc. 14.303)

Fls. 20
Proc. 14303

LEI Nº 4.311, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994

Altera a Lei 1.637/69, para condicionar a nomeação do Superintendente do DAE a capacitação profissional em saneamento básico.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 22 de fevereiro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei 1.637, de 03 de novembro de 1969, alterado pela Lei 1.835, de 30 de agosto de 1971, é acrescido deste dispositivo:

"Parágrafo único. O cargo é privativo de engenheiro, com comprovada capacitação profissional em saneamento básico."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (28.02.1994).

Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (28.02.1994).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

ms.

215 x 315 mm